



PARECER Nº _____, DE 2023

**Da
COMISSÃO
DE
TRANSPORTE
E
MOBILIDADE
URBANA**
sobre o
Projeto de
Lei nº
1410/2020,
que
*acrescenta
dispositivos
ao art. 2º
da Lei nº
5.458, de
26 de
fevereiro
de 2015,
que
determina
a
instalação
de suporte
para a
colocação
de
bicicletas
nos ônibus
do Distrito
Federal,
para
permitir o
embarque
de
bicicletas
quando
não
houver
suporte no
ônibus.*

**Autor:
Deputado
EDUARDO
PEDROSA**

**Relator:
Deputado
MARTINS
MACHADO**

I – RELATÓRIO

Submete-se à Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana o Projeto de Lei nº 1410/2020, de autoria do Deputado Eduardo Pedrosa, que acrescenta dispositivos ao art. 2º da Lei nº 5.458/2015 para autorizar o embarque e transporte de bicicletas nos ônibus do Distrito Federal mesmo na ausência dos suportes previstos para essa finalidade.

O art. 1º acrescenta sete parágrafos ao art. 2º da Lei nº 5.458/2015, a fim de assegurar o embarque e transporte de bicicletas por usuários em ônibus enquanto não houver os suportes previstos na referida Lei.

O art. 2º estipula que as empresas concessionárias de ônibus dispõem de 30 dias para se adequar às normas previstas.

Finalmente, os arts. 3º e 4º consistem, respectivamente, nas cláusulas de vigência e de revogação.

Comenta o autor na justificção que, em face ao não cumprimento, por parte das empresas de transporte público, da determinação de instalação de suportes para bicicletas nos ônibus que circulam no Distrito Federal, faz-se necessário atender à demanda por transporte de trabalhadores do setor de entregas de alimento. Argumenta-se que esses profissionais estão sujeitos à dupla insegurança no retorno aos seus lares – devido à violência urbana e à imprudência no trânsito – e que a proposição pretende assegurar-lhes maior tranquilidade e comodidade na locomoção.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 69-D, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana incumbe apreciar proposições “relacionadas direta ou indiretamente aos transportes público, coletivo e individual, privado, de frete e de carga”.

Entendemos como meritório o esforço do autor da proposição em efetivar o conteúdo da Lei nº 5.458/2015, cujo intuito manifestamente é o de possibilitar a plena integração do transporte público com as bicicletas mediante a instalação de suportes apropriados nos ônibus do Distrito Federal.

A alteração visa assegurar ao passageiro o embarque e o transporte de bicicleta pessoal, montada ou desmontada, quando não houver suporte para colocação no ônibus, após às 22 horas, atendendo demanda dos profissionais que trabalham com entrega de alimentos.

A Política Nacional de Mobilidade Urbana – Lei 12.587/2012, estabelece que o transporte público deve ser acessível a todos, com prioridade para pessoas com deficiência, idosos e gestantes.

A futura normas reforça a importância da garantia do direito à mobilidade no transporte público e que busca garantir o acesso ao transporte público de forma inclusiva e justa.

O direito à mobilidade como um direito genérico reconhece uma natureza teleológica na mobilidade: seu objetivo é concretizar outros direitos. A mobilidade não é um fim em si mesma. Não se viaja porque sim. Um direito efetivo à mobilidade é aquele que prioriza a concretização dos direitos “fins” da mobilidade.

Assim, resta claro e inequívoco que, com a aprovação desta matéria, **haverá maior segurança aos direitos daqueles mais vulneráveis no trânsito**, sendo, portanto, de altíssima relevância social.

Do mesmo modo, considerando a necessidade, oportunidade, conveniência e relevância da matéria, não vemos outro encaminhamento senão o de endossar a presente iniciativa.

Por ser conveniente e oportuno para a sociedade, na esfera da Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana, exclusivamente no mérito, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.410/2020.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO MARTINS MACHADO

Relator



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Deputado(a) Distrital**, em 15/05/2023, às 15:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1169539** Código CRC: **09BB7A85**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br

00001-00029298/2020-63

1169539v3